



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7867

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/11/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 148/2012. (REVOGADA). Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal à Loja Maçônica Estrela de Montes Claros 1509, e dá outras providências. (Terreno medindo 2.500,00 m², localizado na avenida Padre Janjão, esquina com a avenida Norival Guilherme Vieira, no bairro Ibituruna). (Referente à Lei nº 4.577, de 19/12/2012, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.599, de 27/05/2013).

Controle Interno – Caixa: 12.5

Posição: 32

Número de folhas: 09

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
volum: 12.5
ordem: 32
nº fls: 07



104/2012
18.12.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 148/2012

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem
Público Municipal, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 29/11/2012

Comissão de Legislação e Justiças.

- 1 - Andamento em Régime de
- 2 - UL Cen C/ºs em 18.12.2012
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

AS
comissão
11/12/12
[Signature]

PROJETO LEI N° 148
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área institucional localizada na rua Norival Guilherme Vieira, quadra P1, bairro Ibituruna, com área total de 2,500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), assim delimitado: "partindo do cruzamento da avenida Padre Janjão (antiga avenida B) com avenida Norival Guilherme Vieira (antiga avenida principal), ponto onde se inicia esta descrição, segue no alinhamento da avenida Norival Guilherme na distância de 39,67m até o Conselho Regional de Farmácia; dai, deflete à direita e segue limitando com o Conselho Regional de Farmacia na distancia de 45,00m até área verde; daí, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional na distância de 44,53m até avenida Padre Janjão (antiga avenida B). daí, deflete à direita e segue no alinhamento da avenida Padre Janjão na distância de 48,55m até o ponto onde se iniciou esta descrição."

Art. 2º - A Concessão de que trata esta lei será realizada a título gratuito, à "LOJA MAÇONICA ESTRELA DE MONTES CLAROS Nº 1509", destinando-se a construção de sua sede.

Art. 3º - A concessionária deverá, por sua conta exclusiva, edificar no imóvel objeto da concessão, as construções necessárias com suas respectivas instalações; e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas edificações e rendas, respeitadas as isenções que a mesma possa vir a obter.

Parágrafo único – O prazo para as construções e efetiva implantação do empreendimento pela concessionária, é de 12 (doze)





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

meses, contados do ato de cessão pelo Município, podendo, a critério deste, ser prorrogado.

Art. 4º - A concessão prevista nesta Lei se dará pelo prazo de 10 (dez) anos e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, dentre as quais a geração e manutenção do número mínimo de empregos diretos exigida pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município e mediante as condições por ele estabelecidas.

Art. 5º - A concessionária será convocada pelo Município para a formalização do instrumento contratual de concessão, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da convocação, cabendo à concessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da concessão.

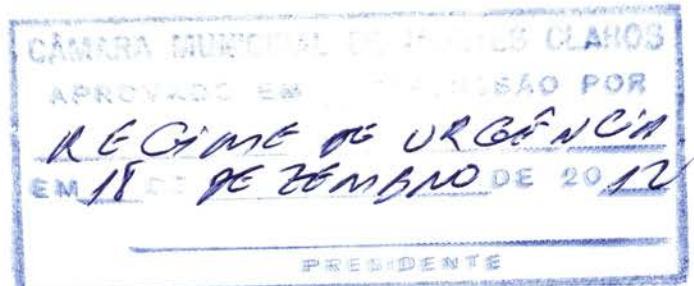
Art. 6º - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 11, §1º da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, §1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 07 de dezembro de 2012.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : Área Institucional situada na Quadra P1 – Av. Norival Guilherme Vieira
Bairro Ibituruna / Montes Claros - MG

ÁREA TOTAL : 2.500,00 m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros

FINALIDADE : Cessão de Uso à Loja Maçônica Estrela de Montes Claros 1509

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Avenida Padre Janjão (antiga Avenida B) com Avenida Norival Guilherme Vieira (antiga Avenida Principal), ponto onde se inicia esta descrição, segue no alinhamento da Av. Norival Guilherme Vieira na distância de **39,67 m** até o Conselho Regional de Farmácia; daí, deflete à direita e segue limitando com o Conselho Regional de Farmácia na distância de **45,00 m** até Área Verde; daí, deflete à direita e segue limitando com Área Verde na distância de **26,74 m** até Área Institucional; daí, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional na distância de **44,52 m** até Avenida Padre Janjão (Antiga Avenida B); daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Avenida Padre Janjão na distância de **48,55 m** até o ponto onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de **2.500 m²**.

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 06 de dezembro de 2012.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM:

Área Institucional situada na Quadra P1 - Avenida Norival Guilherme Vieira.

Bairro Ibituruna / Montes Claros - MG

Proprietário: Município de Montes Claros

Área: 2.500,00m²

Cessão de uso à Loja Maçônica Estrela de Montes Claros 1509

Escala: 1/2000

Dezembro/2011



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 07 de dezembro de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O presente Projeto de Lei visa conceder imóvel de propriedade do Município à Loja Maçônica Estrela de Montes Claros, entidade civil legalmente constituída e sem fins lucrativos, para a construção de seu templo, promovendo em contrapartida trabalhos filantrópicos e sociais em prol da comunidade local.

Demonstrado os benefícios estimados, solicitamos desta forma, que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Exelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 148/2012 QUE “Dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de dezembro de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 148/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe Sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal, e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/12/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/12/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, trata de concessão de direito real de uso de uma instituição localizada na Rua Norival Guilherme Vieira, Quadra P1, Bairro Ibituruna, com área total de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), a título gratuito, para a Loja Maçônica Estrela de Montes Claros.

De acordo com art. 4º do PL, o prazo previsto para a concessão de uso é de 10 anos e será regido pelas cláusulas e condições estabelecidas no contrato a ser celebrado com o Município.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como a disposição dos mesmos, portanto, a matéria não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues